



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 1.067/2022-GP/PMC

Cáceres - MT, 08 de junho de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
VER. DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres
Rua Coronel José Dulce, esq. Rua Gal Osório
Cáceres – MT - CEP 78210-056

Identificação Interna: Memorando 4.703/2022, de 10/02/2022

Senhor Presidente

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Corte o Projeto de Lei Complementar nº 011, de 27 de maio de 2022, que *Altera a Lei Complementar nº 148/2019, que instituiu o Código Tributário Municipal, para introduzir novas hipóteses de isenção tributária no Município de Cáceres e dá outras providências*, acompanhado de respectiva Mensagem, em apenso.

Pela importância do Projeto de Lei em análise, esperamos contar com o apoio dessa Casa de Leis, ao tempo que solicitamos a Vossa Excelência e demais vereadores que deliberem e aprovem-no, nos termos do Regimento Interno dessa Casa, em caráter de **urgência urgentíssima**.

Ao ensejo, reafirmamos os votos de estima e consideração, extensivo aos seus nobres Pares.


ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita de Cáceres



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 1.067/2022-GP/PMC - fls. 02

**Mensagem relativa ao Projeto de Lei Complementar nº 011,
de 27 de maio de 2022**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cáceres, Mato Grosso:
Senhores Vereadores:

É nosso dever encaminhar aos ilustres membros do Poder Legislativo Cacerense, o incluso Projeto de Lei Complementar nº 011, de 27 de maio de 2022, que *Altera a Lei Complementar nº 148/2019, que instituiu o Código Tributário Municipal, para introduzir novas hipóteses de isenção tributária no Município de Cáceres e dá outras providências.*

O Projeto de Lei Complementar (PLC) 011/2022 tem por objetivo autorizar o Executivo Municipal a conceder isenção da taxa de fiscalização e funcionamento para as entidades sem fins lucrativos, bem como a fixação de teto da referida taxa para empresas estabelecidas na zona rural.

A Constituição Federal atribui aos Municípios, Estados e à União a função de legislar sobre tributos e taxas que lhes interessam diretamente.

A bem da verdade, verifica-se que essas instituições sem fins lucrativos, em sua maioria, exercem atividades de obrigação e competência do poder público, atuando de forma direta no oferecimento de serviços ou produtos para sociedade em geral, principalmente aos mais necessitados. Portanto, tais instituições, quando obtiverem do Município o certificado de interesse público, devem gozar dos mesmos benefícios, ou seja, imunidade ou redução tributária, para fins de permanecerem atuantes no fim específico a que se destinam.

Da mesma forma, verifica-se a necessidade de fixação de teto para a cobrança da taxa de fiscalização e funcionamento às empresas localizadas na zona rural do Município, lembrando que referida previsão já existia no Código Tributário antigo, bem como da real necessidade de adequação destes valores, pois nas localidades mais distantes do Município, estas empresas possuem menos recursos, mais despesas e até mesmo menor lucro.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

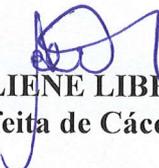
Ofício nº 1.067/2022-GP/PMC - fls. 03

Dessa forma, tem a presente proposta de alteração a finalidade de promover a Justiça Fiscal tão almejada pela sociedade.

Quanto ao pedido de apreciação do PL em caráter de urgência, justifica-se em razão de que o quadro atual encontra-se defasado, em contrassenso à alta demanda de serviço, que, em sua maioria, exige cumprimento de prazos em processos e o assessoramento interno dos órgãos, podendo resultar em grave prejuízo à administração pública.

Ante ao exposto, solicitamos o apoio dos membros do Legislativo cacerense para aprovar o PLC 011/2022, nos termos do Regimento Interno dessa Casa, em caráter de **urgência urgentíssima**.

Ao ensejo, externamos os votos de elevada estima e distinta consideração.


ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita de Cáceres



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 011, DE 27 DE MAIO DE 2022

“Altera a Lei Complementar nº 148/2019, que instituiu o Código Tributário Municipal, para introduzir novas hipóteses de isenção tributária no Município de Cáceres e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 74, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovará e eu sancionarei a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam inseridos ao art. 164, da Lei Complementar nº 148/2019, os §§ 4º, 5º e 6º, com a seguinte redação:

“Art.164.....
.....

(...)

§4º São isentos ao pagamento da Taxa de Licença para Localização (TLL) as entidades assistenciais, com reconhecimento de utilidade pública, sem fins lucrativos, expedido pelo Município de Cáceres.

§5º São isentos ao pagamento da Taxa de Licença para Localização (TLL) os Micro Empreendedores Individuais – MEI’S.

§6º Para as instituições privadas de ensino a taxa será cobrada na ordem de 01 (uma) UFIC por sala de aula.”

Art. 2º Ficam inseridos ao art. 171, da Lei Complementar nº 148/2019, os §§ 6º, 7º, 8º e 9º, com a seguinte redação:

“Art.171.....
.....

(...)

§6º O valor da Taxa de Fiscalização para Funcionamento (TFF) regular da atividade licenciada de estabelecimento comercial, industrial ou rural, localizada fora o perímetro urbano não poderá ultrapassar 100 (cem UFIC’s).

§7º Para as instituições privadas de ensino a taxa será cobrada na ordem de 01 (uma) UFIC por sala de aula.

§8º São isentos ao pagamento da Taxa de Fiscalização para Funcionamento (TFF) os Micro Empreendedores Individuais – MEI’S.

§9º São isentos ao pagamento da Taxa de Fiscalização para Funcionamento (TFF) as entidades assistenciais, com reconhecimento de utilidade pública, sem fins lucrativos, expedido pelo Município de Cáceres.”



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 3º Fica alterado o art. 175, da Lei Complementar nº 148/2019, passando a ter a seguinte redação:

“**Art. 175.** Fica estabelecido o valor mínimo da refira taxa em 1 (uma) UFIC.”

Art. 4º Fica inserido ao art. 183, da Lei Complementar nº 148/2019, o inciso V, com a seguinte redação:

“**Art.183.**.....

.....

(...)

V - Os Microempreendedores Individuais – MEI'S.”

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cáceres/MT, em 27 de maio de 2022.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres